



A Secretaria Legislativa
P/ seu devido trâmite
9.º P. 20
Presidente
Projeto de Lei
Complementar nº 244 de 31 de dezembro de 2012

, ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 168 DE 3 DE fevereiro DE 2012

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Complementar que “**Altera a Lei Complementar nº 244 de 31 de dezembro de 2012, que institui da Fundação Aldeia de Comunicação do Acre – FUNDAC.**”

O Projeto, ora proposto, tem o fim de viabilizar à entidade o desenvolvimento de suas finalidades com composição mínima de cargos e funções.

Justifica-se a apresentação deste projeto, posterior a Lei Complementar de criação, em face da necessidade de estudo analítico dos cargos necessários à FUNDAC e, consequentemente, aproveitamento e cumulação de atribuições de funções já existentes na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, como, por exemplo, cumulação de atribuições e cargos dos dirigentes. Isso significa adequação de quadro e menor dispêndio de recursos públicos na criação dos cargos e funções da FUNDAC.

Destarte, mantendo as justificativas anteriores no que tange à instituição da FUNDAC, em que a implantação da mesma teve como objetivo principal a melhor gestão do Sistema Público de Comunicação do Acre, antes gerido pela Fundação de Comunicação e Cultura Elias Mansour – FEM.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei Complementar ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Tião Viana
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1 DE DE 2012

Altera a Lei Complementar nº 244, de 29 de dezembro de 2011, que institui a Fundação Aldeia de Comunicação do Acre – FUNDAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 244, de 29 de dezembro de 2011, que Institui a Fundação Aldeia de Comunicação do Acre – FUNDAC passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, RECEITA, ESTRUTURA BÁSICA, CARGOS E FUNÇÕES

...
Art. 5º-A Para atender a estrutura básica da FUNDAC ficam criados os seguintes cargos, de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado:

I – um Diretor-Presidente com remuneração correspondente a noventa por cento do salário de secretário de Estado;

II – um Diretor Executivo de programação e produção com remuneração correspondente a 75% do salário do Diretor-Presidente;

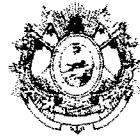
III – um Diretor Executivo de Gestão Interna com remuneração correspondente a 75% do salário do Diretor-Presidente;

IV – um Coordenador de Projetos e Processos II com remuneração correspondente a oitenta por cento da remuneração de assessor especial de planejamento prevista na norma da estrutura administrativa do Poder Executivo;

V - Cargos em Comissão referência CCI, CEC-1, CEC-2, CEC-3, CEC-4, CEC-5, cujo valor será o mesmo estabelecido aos cargos de confiança da administração direta.

§1º A instalação e preenchimento dos cargos criados no inciso V deste artigo terão como valor referencial mensal R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), não incluso os encargos sociais e previdenciários correspondentes.

§2º Ficam criadas na estrutura básica da FUNDAC funções de confiança, níveis FC-I, FC-2, FC-3, FC-4, FC-5, FC-6, FC-7, FC-8, FC-9



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

DE

DE 2012

e FC-10, cujo valor será o mesmo estabelecido às funções de confiança da administração direta.

§3º Ficam criados na estrutura organizacional da FUNDAC os cargos, vencimentos e respectivas jornadas de trabalho, consoante estabelecido no Anexo Único.

...

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CARGOS DA FUNDAÇÃO ALDEIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ACRE

I. NÍVEL SUPERIOR

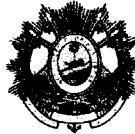
ITEM	CARGO	QUANTIDADE	JORNADA	VENCIMENTO BÁSICO
a)	Especialista em Comunicação - Contador	1	40h	2.100,00
b)	Especialista em Comunicação - Advogado	2		
c)	Especialista em Comunicação - Analista de Sistema	1		

II. NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO)

ITEM	CARGO	QUANTIDADE	JORNADA	VENCIMENTO BÁSICO
a)	Especialista em Comunicação - Engenheiro de Telecomunicação	1	40h	4.400,00

III. NÍVEL MÉDIO

ITEM	CARGO	QUANTIDADE	JORNADA	VENCIMENTO BÁSICO
a)	Técnico em Comunicação – Auxiliar de Produção de Rádio	5	40h	1.500,00
b)	Técnico em Comunicação - Operador de gravações	5		
c)	Técnico em Comunicação - Operador de Controle Mestre	10		
d)	Técnico em Comunicação - Operador de áudio	5		
e)	Técnico em Comunicação - Editor de VT	3		
f)	Técnico em Comunicação - Produtor	4		
g)	Técnico em Comunicação - Locutor entrevistador	7		
h)	Técnico em Comunicação - Discotecário	2		
i)	Técnico em Comunicação - Web design	2		



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2012

j)	Técnico em Comunicação – Manutenção de Torres de Comunicação	2		
k)	Técnico em Comunicação – Sonoplasta	5		
l)	Técnico de Informática	2		

IV. NÍVEL MÉDIO

ITEM	CARGO	QUANTIDADE	JORNADA	VENCIMENTO BÁSICO
a)	Gestor em Comunicação – Assistente Administrativo	12	40h	800,00

V. NÍVEL MÉDIO (JORNALISMO)

ITEM	CARGO	QUANTIDADE	JORNADA	VENCIMENTO BÁSICO
a)	Jornalista - Repórter fotográfico	2	35h	2.100,00
b)	Jornalista - Repórter cinematográfico	5		
c)	Jornalista - Diagramador	2		
d)	Jornalista - Repórter de TV	10		
e)	Jornalista - Rádio repórter	17		

VI. NÍVEL FUNDAMENTAL

ITEM	CARGO	QUANTIDA DE	JORNAD A	VENCIMEN TO BÁSICO
a)	Assistente de Comunicação – Auxiliar de Estúdio	10	40h	800,00
b)	Assistente de Comunicação – Auxiliar de operador de rádio	15		
c)	Assistente de Comunicação – Operador de transmissor	20		
d)	Assistente de Comunicação – Locutor Noticiarista de Rádio	9		

" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, de 2012, 124º da
República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre